JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. A transparência na administração pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos e cidadãs. Em se tratando da questão educacional, por onde passa os destinos da própria cidade, é imprescindível que a população tenha acesso às informações básicas, pois a sociedade melhor informada certamente participará e contribuirá de forma mais efetiva da vida escolar de nossas crianças.

Há uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, garante aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera.

O artigo 7º, inciso V, da Lei Federal n° 12.527/11, afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo 1º, inciso V, da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

Considerando que a educação infantil é a base inicial do processo educativo, esta deve ser um ambiente onde a infância possa ser vivida em toda sua plenitude, conforme estabelece a LDB no artigo 29 ao dispor que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Dessa maneira, é dever do Estado assegurar às crianças de zero e seis anos de

F-PL-010-03

idade o atendimento em creche e pré-escola segundo dispõe o artigo 30. Conforme Antunes (2004) esse atendimento deve ser planejado de modo que não se separe a ideia do brincar da ideia do aprender e que proporcione um ambiente propício para descobertas possibilitando à criança construir seu próprio conhecimento.

Dessa forma, a oferta irregular do atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção que, deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência. No que se refere ao acesso a política pública de educação infantil, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que a administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças.

Assim, a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação Infantil, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se o controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 27 de maio de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº310/19

Considerando a importância da preservação do patrimônio artístico e cultural da cidade do Salvador.

Considerando a importância histórica do Palácio Rio Branco, antiga sede do governo da Bahia, na Praça Tomé de Souza, onde também se encontra a Prefeitura da cidade, a câmara municipal e o Elevador Lacerda.

O Palácio Rio Branco é um edifício histórico e atração turística no centro da cidade, o poder público deve buscar resguardar esse bem público de grande importância para o patrimônio cultural e a história brasileira.

Considerando a visitação pública como instrumento fundamental de incentivo para os estudantes conhecerem a história e a formação da sociedade soteropolitana.

Em razão das diversas manifestações da sociedade pela preservação e considerando o valor imensurável, indico ao Exmo. Governador, que disponibilize o Palácio Rio Branco para a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) propiciando aos estudantes a percepção prática como parte indispensável do processo de aprendizagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Governador, que disponibilize o palácio Rio Branco para a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), implantando o campus de estudos no local para as ciências sociais.

Salvador,27 de maio de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº311/19

Considerando a importância do desenvolvimento de políticas públicas de atenção aos profissionais da educação.

Considerando que o bem-estar dos profissionais da educação contribui para sua maior produtividade, motivação e satisfação no trabalho.

Considerando que as doenças ocupacionais são decorrentes da exposição aos riscos da atividade desenvolvida profissionalmente. Tais moléstias podem causar afastamentos temporários, repetitivos e até definitivos, onerando os cofres públicos e comprometendo a qualidade dos trabalhos desenvolvidos nas unidades que compõe a Rede Municipal de Ensino.

Os profissionais da Educação, além de todo o stress da vida contemporânea, sofrem com a jornada de trabalho exaustiva. É necessário desenvolver um programa que possa cuidar melhor de nossos educadores, pois estes contribuem decisivamente para o sucesso de todas as atividades, e no progresso de nossas crianças, futuro de nossa sociedade.

A Campanha tem por objetivos: informar e esclarecer os Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino sobre o risco da manifestação das doenças decorrentes do exercício profissional e orientar a respeito de métodos e práticas preventivas de combate às enfermidades decorrentes do exercício profissional.

Considerando a exposição de motivos acima relatada, solicito o apoio dos Nobres vereadores para o acolhimento desta preposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito, que institua no Município de Salvador a Campanha de prevenção permanente às doenças ocupacionais dos Profissionais da Educação.

Salvador,27 de maio de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº	: n° 14/2019
PROCESSO CMS	: n° 893/2019
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: UES PAPELARIA E COMERCIAL EIRELI - ME
CNPJ Nº	: 14.387.155/0001-37
OBJETO	: Aquisição emergencial de materiais de expediente.
VALOR TOTAL	: R$ 7.992,00 (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 174/2019
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 031.20002.250101 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO	: 30/05/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
CONCORRÊNCIA	01/2019	MELHOR TÉCNICA	**03/06/2019 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**	Sala de Reunião da Compel da Câmara Municipal de Salvador. Endereço: Edf. Rio Lima, Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Salvador-BA – CEP: 40.020.070

OBJETO

Contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

OBSERVAÇÕES

QUARTA SESSÃO PÚBLICA: APRESENTAÇÃO E ABERTURA DO INVÓLUCRO "D" DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS - HABILITAÇÃO
INFORMAÇÕES: NO CONTATO (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 30 de maio de 2019.

André Ferraz
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TERCEIRA SESSÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO C - PROPOSTA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência 01/2019

Objeto: Contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.
Processo n°: 372/2019
Data da Terceira Sessão: **28/05/2019**

A Comissão Permanente de Licitação calculou os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela, extraída do item 9.2.5 do edital:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 9.2.3	P1 = 0,05 x Desconto
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 9.2.3	P2 = 5 x (5- Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 9.2.3	P3 = 10 x (5- Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 9.2.3	P4 = 6,25 x (10- Honorários)

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

W4 COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA
CNPJ: 10.532.072/0001-33
PONTUAÇÃO OBTIDA: 17,55

DESCONTO ALÍNEA "a"	HONORÁRIOS ALÍNEA "b"	HONORÁRIOS ALÍNEA "c"	HONORÁRIOS ALÍNEA "d"	P1	P2	P3	P4	P= P1+P2+ P3+P4
51	4	4	10	2,55	5	10	0	17,55

IDEIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIOS
CNPJ: 16.103.988/0001-54
PONTUAÇÃO OBTIDA: 17,55

DESCONTO ALÍNEA "a"	HONORÁRIOS ALÍNEA "b"	HONORÁRIOS ALÍNEA "c"	HONORÁRIOS ALÍNEA "d"	P1	P2	P3	P4	P= P1+P2+ P3+P4
51	4	4	10	2,55	5	10	0	17,55

Foi oportunizado aos licitantes a manifestação contrária ao julgamento das Propostas de Preços, as mesmas não se manifestaram nesse quesito. Facultado às licitantes quanto à pretensão de interposição de recursos, ambas declinaram do direito estabelecido em lei.

O inteiro teor do processo licitatório encontra à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, sito Rua Ruy Barbosa, Edf. Rio Lima, n°. 19, 2o andar, Centro Histórico, CEP n°. 40020-070 Salvador/BA, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00às 18:00.

Salvador, 30 de maio de 2019.

DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO
Presidente da Comissão

EXPEDIENTE DA DIRETORIA LEGISLATIVA

O Presidente no uso das suas atribuições resolve, publicar a lista de oradores que irão participar da **Sessão Câmara Itinerante do dia 03/06/2019.**

1	Silvio Pereira da Silva (Silvio Buara)	Associação Cultural Recreativa e Desportiva Toque na Bola de Olho na Escola
2	Marcos Antonio Almeida Sampaio	Conselho de Moradores do Alto do Cruzeiro de Cosme de Farias
3	Douglas Alcântara	Associação Amsar
4	Fernando Batista de Almeida	Associação Desportiva dos Coroas da Polêmica
5	Jorge Luis de Jesus Santos	Linibrotas
6	Alexandre Pilan	Associação Asmalavilaste
7	Jeronimo Santana	Candeal Voluntário

Salvador, 30 de maio de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

LICENÇA GESTANTE		
6.024	HOSANA LARISSA GUIMARÃES OLIVEIRA	18/05/2019 A 13/11/2019 (180 DIAS)

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE		
6.142	TATIANA BRITO LARANJEIRA	27/05/2019 A 29/05/2019 (03 DIAS)

